

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

2/9/0

LEI Nº 2.270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR ESCRITURAS PÚBLICAS DE IMÓVEIS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação pública e autorizado a outorgar escrituras públicas de doações dos imóveis constantes dos 332 (trezentos e trinta e dois) memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei.
- Parágrafo Único Integram também a presente Lei, os Cadastros de Invasor de Terreno Público, onde consta estudos de caso com a situação sócio-econômi co-familiar de cada um dos beneficiários e respectivas famílias, planta do loteamento e mapas por quadra e seus beneficiários.
- Artigo 2º As doações serão específicas a cada beneficiário, e revestem-se das cláusulas de inalienalidade e impenhorabilidade; os imóveis destinam-se exclusivamente à residência dos donatários e seus dependentes, ficando vedado qualquer tipo de locação para todo ou parte do imóvel.
- Parágrafo Único Cessada a necessidade de uso, seja pelos donatários, seja por seus dependentes, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, para doação a outra família necessitada.
- Artigo 3º Eventual descumprimento constatado de qualquer das determinações previstas por esta Lei, implicará em



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI № 2.270/96)

reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer pagamento pelo Poder Público, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de dezembro de 1996.

MARYA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER VOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARTA ANTONTA PERETRA

Secretária Adjunta de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI № 2.270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996)

ANEXO A LEI Nº 2.270/96 - CADASTRO DE INVASOR DE TERRENO PÚBLICO.

332 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS) CADASTROS, ONDE CONS TA ESTUDOS DE CASO COM A SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICO-FAMILIAR DE CADA UM DOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVAS FAMÍLIAS.
